PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 8 Segunda - feira, 27 de Janeiro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 65/97
Autoriza a cedência à "COORAL — Coperativa de Habitação Económica, CRL.", a título gratuito e definitivo, de um prédio urbano, localizado no sítio da Abegoaria — Caniço — Santa Cruz.

Resolução n.º 66/97
Autoriza a cedência à "Coperativa de Habitação Económica de Santo António, CRL.", a título gratuito e definitivo, de um prédio urbano, localizado no sítio da Abegoaria — Caniço — Santa Cruz.

Resolução n.º 67/97
Aprova o "mapa final dos trabalhos" da empreitada de construção do Jardim de Infância e creche da Zona Centro.

Resolução n.º 68/97
Aprecia favoravelmente os termos do processo do concuso relativo à "empreitada n.º 1/97 — construção de 12 fogos no Bairro das Matas — Porto Santo".

Resolução n.º 69/97
Autoriza a renovação da licença de ocupação n.º 9, referente à loja n.º 5, na Marina do Funchal.

Resolução n.º 70/97
Autoriza a celebração do contrato de rectificação e aprova a respectiva minuta, relativa à prestação de serviços para a realização de sondagens geotécnicas no alinhamento do futuro molhe exterior do terminal marítimo da Zona Franca do Caniçal.

Resolução n.º 71/97
Aprova a minuta do contrato adicional referente aos "trabalhos a mais da empreitada de reparação do molhe exterior da Pontinha".

Resolução n.º 72/97
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a atribuição de subsídios de desemprego às bordadeiras de casa da Região.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho normativo n.º 1/97
Aprova o regulamento do horário de trabalho por turnos dos funcionários da Direcção Regional de Aeroportos.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 6/97
Actualiza o preço de habitação por m² e o preço de venda de terrenos integrados em programas de habitação social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 65/97

No entendimento de que as cooperativas de habitação e construção têm uma forte intervenção no sector da habitação a custos controlados na Região;

Considerando que uma das prioridades do Governo Regional é apoiar a promoção de Habitação Social;

Considerando que a Região através do Instituto de Habitação da Madeira é proprietária de um prédio urbano destinado a construção com a área de 10.660 m², inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o número zero dois zero dois quatro barra dois cinco um um nove seis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu autorizar a cedência à "COORAL - Cooperativa de Habitação Económica", a título gratuito e definitivo de um prédio urbano destinado a construção, com a área de 2022,50 m², localizado no sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, confrontante a Norte com o Instituto de Habitação da Madeira, Sul João de Nóbrega Pêssego, Leste Alexandre Vieira e outros, Oeste Cooperativa de Habitação Económica Coohajovem e Instituto de Habitação da Madeira, o qual se destina à construção de dezasseis fogos habitacionais que a supra citada cooperativa tem aprovado junto ao Instituto Nacional de Habitação, o qual é parte do prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois zero dois quatro barra dois cinco um um nove seis, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março e da Resolução n.º 1069/95, de 14 de Setembro, do Plenário do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 66/97

Considerando que as cooperativas de habitação e construção têm uma intervenção importante e eficaz no aumento do parque habitacional na Região;

Considerando que a Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Santo António, CRL., tem aprovado junto ao Instituto Nacional de Habitação um projecto de construção de 13 fogos habitacionais;

Considerando que a Resolução n.º 1069/95, de 19 de Setembro do Plenário do Governo Regional da Madeira prevê a possibilidade de ceder a título gratuito e definitivo terrenos às cooperativas de habitação e construção a fim de promover e desenvolver a actividade das cooperativas no sector da habitação a custos controlados na Região, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março;

Considerando que a Região através do Instituto de Habitação da Madeira é proprietária de um prédio urbano

destinado a construção com a área de 10.660 m², inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o número zero dois zero dois quatro barra dois cinco um um nove seis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu autorizar a cedência à "Cooperativa de Habitação Económica de Santo António, CRL", a título gratuito e definitivo de um prédio urbano destinado a construção, com a área de 1765 m², localizado no sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, confrontante a Norte, Sul, Leste e Oeste com o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual se destina à construção do projecto de 13 fogos habitacionais que a supra citada cooperativa tem aprovado junto ao Instituto Nacional de Habitação, o qual é parte do prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois zero dois quatro barra dois cinco um um nove seis, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março e da Resolução n.º 1069/95, de 14 de Setembro, do Plenário do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 67/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar o "Mapa Final dos Trabalhos" da empreitada de construção do "Jardim de Infância e Creche da Zona Centro".

Mais resolveu celebrar contrato adicional para execução dos respectivos trabalhos a mais, com o adjudicatário da referida empreitada, "Lourenço Simões & Reis, Ld.ª", pelo valor de 62.029.266$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 180 dias, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 68/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu apreciar favoravelmente, os termos do Processo de Concurso relativo à Empreitada n.º 1/97 - Construção de 12 fogos no Bairro das Matas, no Porto Santo, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência resolveu autorizar o referido Instituto a abrir o concurso público em referência, com o valor de 110.000 contos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 69/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu autorizar a renovação da licença de ocupação n.º 9, referente à Loja n.º 5, na Marina do Funchal, destinada ao exercício da actividade comercial Bar / Restaurante denominado "O Santinho", por mais cinco anos, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 70/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a minuta relativa à prestação de serviços para a realização de Sondagens Geotécnicas no Alinhamento do Futuro Molhe Exterior do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal, bem como delegar no Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa poderes, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 71/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar a minuta do contrato adicional referente aos "trabalhos a mais da empreitada de reparação do molhe exterior da Pontinha", de que é adjudicatária a sociedade denominada "TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A.".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 72/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a atribuição de subsídio de desemprego às bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho normativo n.º 1/97

O Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio e alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/M, de 5 de Fevereiro, determina o seguinte.

1 - É aprovado o Regulamento do Horário de Trabalho por Turnos dos funcionários da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

2 - O Regulamento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinado em 5 de Novembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Regulamento do horário de trabalho por turnos da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira

ARTIGO 1.º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos funcionários da Direcção Regional de Aeroportos que por decisão da competente entidade dirigente ou gestora do serviço, sejam abrangidos pela modalidade de horário de trabalho por turnos.

ARTIGO 2.º
Regras do Trabalho por Turnos

1 - Os turnos são rotativos, em número de dois ou três, estando o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular;

2 - A interrupção de cada turno para repouso ou refeição tem a duração de 30 minutos, devendo ocorrer num momento do período de trabalho que permita o respeito pelo princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

3 - A interrupção referida no número anterior considera-se incluída no período de trabalho;

4 - O dia de descanso semanal coincidirá com o domingo pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;

5 - As mudanças de turno ocorrerão após o dia de descanso semanal, salvo em casos excepcionais como tal reconhecidos pelo dirigente ou entidade gestora do serviço e aceites pelos interessados;

6 - Ao dirigente ou entidade gestora do serviço compete fixar o início e termo dos turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas.

ARTIGO 3.º
Subsídios de Turno

1 - O pessoal abrangido pela presente modalidade de horário de trabalho tem direito ao subsídio de turno correspondente a um acréscimo de remuneração calculado sobre o vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, de 23,5%, 21% ou 17,5%, consoante o regime de turnos for permanente, semanal prolongado ou semanal;

2 - A percentagem referida no número anterior inclui a remuneração devida por trabalho nocturno;

3 - A percepção do subsídio de turno não afasta a remuneração devida, nos termos da lei geral, por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou complementar;

4 - Só há lugar a subsídio de turno enquanto for devido o vencimento de exercício.

ARTIGO 4.º
Disposições Finais e Transitórias

1 - Ao pessoal afecto à Direcção Regional de Aeroportos a prestar serviço na "ANAM, S.A.", em regime de requisição, abrangido pelo presente regulamento, será aplicado o regime de subsídio de turno constante no Acordo de Empresa em vigor na "ANAM, S.A.", pelo período que durar o contrato de concessão celebrado entre o Governo Regional da Madeira e a "ANAM, SA".

2 - As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

3 - Em tudo o que não dispõe o presente Regulamento observa-se o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio e demais legislação aplicável.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 6/97

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, de 21 de Julho, o preço de habitação por metro quadrado e o preço de venda dos terrenos para programas de habitação social são actualizados anualmente;

Considerando que os custos inerentes à construção, designadamente os salários e materiais de construção, sofreram em 1996 um agravamento médio de 3%.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O preço da construção (Pc) a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, é fixado para vigorar durante o ano de 1997 na Região Autónoma da Madeira, em esc: 100.400,00 por metro quadrado de área útil.

ARTIGO 2.º

O preço de venda de terrenos para programas de habitação social, a que se refere o artigo 6.º do mesmo diploma para o mesmo ano de 1995, será calculado por aplicação da fórmula seguinte:

Pv = px Cf x Au x Pc, em que:

P - variará entre 0,07 e 0,15 por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas no terreno;
Cf - factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme defenido no artigo 5.º do Decreto-Lei 13/86, de 23 de Janeiro. Tratando-se de áreas não habitacionais não incluídas nos fogos, este factor terá o valor de 1,1;
Au - área útil determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional quer para a parte não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluidas nos fogos;
Pc - preço de habitação por metro quadrado do artigo anterior.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 14 dias do mês de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 104$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00		(Semestral)	... 5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00		"	... 2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00		"	... 3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00		"	... 5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"